



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 615/93.

DE 14 DE JUNHO DE 1993.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do município de CUMARI, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Diretrizes Gerais

Art.1º - A proposta orçamentária do município para o exercício de 1994, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art.2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer deficit.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a Lei orçamentária anual para o exercício de 1.994, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos subprogramas prioritários indentificados conforme o Anexo e esta Lei.

Art.3º - No projeto de lei orçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

Art.4º - A lei orçamentária conterá dispositivos que autorize a abertura de créditos suplementares, operações de crédito por antecipação da receita e a correção dos valores das dotações, com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de junho a dezembro de 1993.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício de 1994, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art.5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art.6º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI ESTADO DE GOIÁS

02

Art.7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade publica e interesse social.

Art.8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.9º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesas, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferencias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

CAPITULO II

Do Orçamento Fiscal

Art.10 - O orçamento fiscal abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos e órgãos.

Art.11 - As despesas com pessoal so poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

CAPITULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art.12 - O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentarias, inclusive, fundos, e e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art.13º - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

03

Art.14 - Os recursos somente poderão ser programados para atender ' despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, ' com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.15 - Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no artigo 11 desta lei.

CAPITULO IV

Das Disposições Finais

Art.16 - O órgão de contabilidade municipal fará publicar junto a lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesa e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo Primeiro - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, de monstrativo:

- I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da natureza da despesa para cada órgão;
- III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificação no projeto de Lei orçamentário deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art.17 - Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja aprovado' até o término da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo prazo necessário àquela aprovação.

Parágrafo Primeiro - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 1.994, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada ao Po - der Legislativo, atualizada nos termos do art.4º desta Lei, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, no que se refere as despesas com pessoal e encargos ' sociais, custeio administrativo e operacional, dívida e, até o limite de 1/12 (um doze avos), a cada mês, as demais despesas.

Parágrafo Segundo - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orça



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

04

Art.18 - Na falta do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na LOM.

Art.19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 1993.


Dr. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI ESTADO DE GOIÁS

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art.2º., Parágrafo Único da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu plêno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIÁRIO

- O município deverá contribuir com o Judiciário na manutenção e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuições inerentes a justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao judiciário na promoção das eleições municipais.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos munícipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concurso e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;
- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;
- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao município;
- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI ESTADO DE GOIÁS

02

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com órgãos técnicos (Emater, Embrapa, Emgopa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;
- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variadas culturas;
- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;
- Dotar o município dos meios de comunicação necessário ao bem-estar da população, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;
- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município;
- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção da ordem pública;
- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;
- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;
- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;
- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;
- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didático indispensável;
- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o déficit de salas de aulas; Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;
- Desenvolver ações para o enriquecimento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;
- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com a manutenção de boas bibliotecas públicas;
- Incentivar a prática de esportes coletivos, dotando o município de boas praças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI ESTADO DE GOIÁS

03

- esportivas e clubes comunitários, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.
- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsas de estudos, transporte);
 - Melhorar o atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;
 - Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;
 - Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;
- Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;
- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agro-pecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município.

SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de preven



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

04

ção e assistência odontológica a população mais carente;

- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto.
- Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas de saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis.


DR. ANTONIO FERREIRA LEÃO
Prefeito Municipal